

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Despacho nº 0189479/2024/COREM/GEPEs/DIRAD/FUNPRES-EXE

Brasília (DF), 27 de novembro de 2024

À

Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG

Assunto: Relatório da Prova de Conceito – Pregão Eletrônico nº 90009/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de relatório da prova de conceito para demonstração da solução ofertada pela empresa REDE DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 04.994.596/001-43), classificada provisoriamente em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 90009/2024, cujo objeto é a contratação de Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), abrangendo os serviços de implantação, operação assistida, subscrição, capacitação no uso e customização.

1.2. O pregão eletrônico em tela foi aberto em 14/11/2024, às 10 horas, com a participação de 5 (cinco) empresas: Rede de Informática, Zahi Solution, ARS Comércio e Serviços, RNL Trade, Digitada Consultoria.

1.3. Após envio da respectiva proposta e documentação referente à qualificação técnica, a licitante Rede de Informática, foi convocada para prova de conceito, na forma do Edital (itens 11 a 11.2), do Anexo I – Termo de Referência (itens 129 a 136) e Anexo IV – Requisitos Técnicos e Prova de Conceito.

1.4. Com o objetivo de dirimir eventuais dúvidas sobre a prova de conceito, a Funpresp-Exe se reuniu com os representantes da licitante em 18 de novembro de 2024. Participaram da reunião de alinhamento a Diretora Administrativa, Sra. Ariana Simões, o Diretor Técnico, Sr. Artur Pojo, e os Líderes Técnicos, Sr. Everson Costa e Sr. Leonardo Anjos.

1.5. Nessa ocasião, a Funpresp-Exe oportunizou à Licitante que encaminhasse a documentação do sistema ou qualquer material de apoio, a fim de dinamizar a prova de conceito, o que não foi feito.

1.6. Finalmente, a prova de conceito aconteceu por meio da plataforma Microsoft Teams, em 25 de novembro de 2024, das 14h às 18h, cuja reunião foi gravada com autorização dos presentes.

1.7. Os seguintes profissionais da Funpresp-Exe, da Gerência de Pessoas, participaram da reunião: Cláudia Letícia Boato Alves, Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gabriela Tavares Borges, Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Luiz Octavio Silva Ruas e Vaneide Da Silva Moura Rocha.

1.8. Deram suporte administrativo e técnico os profissionais João Batista de Jesus Santana, da Gerência de Patrimônio e Logística, e Riane de Oliveira Torres Santos, da Gerência de Tecnologia e Informação.

1.9. Foram os representantes indicados da licitante: Ariana Simões, Artur Pojo e Leonardo dos Anjos.

1.10. As empresas Digidata e Zahi manifestarem interesse em acompanhar a prova de conceito, sendo representadas por Adamir Wasserberg e Gabrielly Peck, respectivamente.

2. AVALIAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. No dia designado para a realização da prova de conceito do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, a Rede de Informática informou que não estava devidamente preparada para demonstrar os Requisitos Técnicos especificados no Anexo IV do Termo de Referência. Ao seu ver, a prova de conceito avaliaria exclusivamente os requisitos funcionais e, por essa razão, solicitou que fossem considerados apenas esses requisitos.

2.2. A equipe técnica da Funpresp-Exe reiterou que os requisitos técnicos constituem a base fundamental do sistema e, portanto, são indispensáveis para qualquer solução a ser contratada. Contudo, informou que a despeito do exposto, a prova de conceito seria realizada e que os requisitos técnicos seriam objeto de comprovação futura, antes do prosseguimento do certame.

2.3. Adicionalmente, identificou-se que a Licitante não dispunha de um aplicativo mobile, cuja exigência consta do item 27 do termo de referência, a seguir transcrito. Portanto, é um recurso explicitamente exigido para a interface com o usuário. Também foi notado que o técnico responsável pela apresentação não tinha instalado previamente todos os navegadores exigidos, sendo necessário realizar a instalação do Mozilla Firefox durante a demonstração para comprovar a acessibilidade da solução por esse navegador.

27. O sistema será acessível via internet para todos os usuários registrados, por meio de ambiente web, bem como por aplicativo mobile, para o módulo de autoatendimento.

2.4. Dada a ausência de comprovação de que o sistema atendia aos requisitos mínimos do edital, a equipe técnica da Funpresp-Exe sugeriu que a prova de conceito fosse interrompida, visto que os elementos apresentados já evidenciavam a não conformidade com o objeto da licitação. Ainda assim, a Licitante insistiu na realização de uma pausa e solicitou a avaliação exclusiva dos requisitos funcionais.

2.5. A equipe técnica da Funpresp-Exe, observando o princípio da razoabilidade, acatou o pedido e prosseguiu com a avaliação e concedeu um intervalo de 20 (vinte) minutos para que a Licitante se reorganizasse. Dessa maneira, após esse prazo foram analisados os requisitos funcionais do Módulo 1 - Folha de Pagamento, na sequência prevista no Anexo IV do Termo de Referência.

2.6. Observou-se ao longo de toda a demonstração que o sistema da Rede de Informática apresentava tempo de resposta superior ao exigido nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo IV, cuja justificativa da licitante foi que a lentidão ocorria porque o banco de dados utilizado na demonstração continha mais de 11.000 registros de funcionários. Contudo, não há previsão de motivo que possa justificar tempos de resposta em desacordo ao que requerido no edital.

2.7. Cabe destacar que o banco de dados da Funpresp-Exe é consideravelmente menor do que o apresentado, não havendo justificativa técnica para a inclusão de um volume tão elevado de registros na demonstração, especialmente considerando que isso prejudicou significativamente o desempenho do sistema. Dessa forma, a Licitante não conseguiu comprovar que o tempo de resposta do sistema atende aos parâmetros exigidos.

2.8. A prova de conceito foi avaliada conforme os critérios definidos no edital, utilizando o seguinte modelo de pontuação.

2.9. Para cada requisito funcional avaliado, foram atribuídos: 1 ponto para requisitos atendidos e demonstrados durante a prova de conceito; 0 pontos para requisitos não demonstrados, mas que a Licitante se comprometeu a desenvolver até a implementação do módulo; e -1 ponto para requisitos não demonstrados e que não seriam passíveis de desenvolvimento.

2.10. O percentual de atendimento dos requisitos funcionais por módulo deve ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Atendimento} = \frac{\text{Nº de requisitos funcionais atendidos no módulo} - \text{Nº de requisitos funcionais não passíveis de desenvolvimento no módulo}}{\text{Quantidade requisitos funcionais avaliados no módulo}}$$

- 2.11. Caso o resultado seja um número decimal, este deve ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
- 2.12. Um módulo será considerado atendido caso o percentual de atendimento dos requisitos funcionais seja igual ou superior a 95%.
- 2.13. Tendo em vista que no Módulo 1 - Folha de Pagamento, seriam avaliados 90 requisitos funcionais, a não demonstração de 5 (cinco) requisitos já seria suficiente para considerar a solução inapta, desde que todos fossem passíveis de desenvolvimento até a implantação, sendo que a não demonstração de 3 (três) requisitos que não fossem passíveis de desenvolvimento inviabilizaria o atendimento ao percentual mínimo exigido.
- 2.14. Durante a avaliação, a Licitante apresentou 26 itens do módulo, correspondentes aos requisitos de nº 3 ao 28.
- 2.15. Não foi demonstrada a visualização gráfica da estrutura vigente, conforme especificado no item 9. A ausência dessa funcionalidade, essencial para a gestão, compromete a adequação do sistema a esse requisito.
- 2.16. O sistema apresentado também não foi capaz de emitir um relatório contendo todos os contracheques dos profissionais de uma determinada lotação (item 10), quando solicitado pelo avaliador.
- 2.17. Ainda que a Licitante tenha indicado que o desenvolvimento de novos campos seria possível mediante o recurso das “anotações”, consignamos que a demonstração não apresentou todos os campos de cadastro de pessoas físicas e jurídicas exigidos. Não constavam do cadastro dos bancos o nome fantasia (item 4), no cadastro do profissional não havia o sexo designado ao nascimento, a condição de reabilitado ou readaptado da pessoa com deficiência, bem como sua contabilização para o preenchimento de cota (item 12). Também faltaram campos para a data de óbito dos profissionais e de seus dependentes (item 12 e 17).
- 2.18. O sistema da Rede de Informática necessita de apoio do suporte técnico para a parametrização de rubricas, pois utiliza linguagem de programação para configurar a funcionalidade. Essa abordagem não atende ao item 25, que exige que o sistema permita a definição e parametrização livre de códigos, rubricas, fórmulas de cálculo, condições lógicas, incidências e outros elementos pelos próprios usuários, de forma simples e flexível, sem necessidade de conhecimentos em linguagens de programação.
- 2.19. Quanto ao requisito “Possuir telas para registro e consulta visual do histórico profissional (alterações de cargos, níveis, lotações, períodos de férias, afastamentos, contribuições sindicais, penalidades etc)” (item 22), em que pese o sistema apresentar uma tabela com filtro que permite acessar as informações e, portanto, atender ao requisito objetivamente, não podemos deixar de registrar que a interface apresentada é complexa e de difícil visualização.
- 2.20. Em verdade, toda a interface do sistema se mostrou de difícil manuseio. Afinal, o próprio técnico da Rede de Informática teve dificuldades em encontrar a localização das funcionalidades desejadas durante a demonstração, o que prejudicou o andamento da própria avaliação.
- 2.21. Por fim, não houve a demonstração de que o sistema era capaz de permitir registro de data de pagamento para cada folha gerada e utilizar a informação para reflexos no cálculo de impostos e encargos, tendo a Licitante se comprometido a comprovar o requisito do dia seguinte, uma vez que a reunião foi encerrada em razão do horário.
- 2.22. Registramos ainda que a Licitante insistiu na continuidade da Prova de Conceito no período da tarde, ao invés de reiniciar no dia seguinte pela manhã como sugeriu a equipe técnica da Funpresp-Exe. O pedido foi acatado, mas evidenciou uma insuficiência de pessoal especializado para o atendimento de eventuais demandas.
- 2.23. Considerando que o número de requisitos não atendidos excedeu a quantidade máxima exigida para aprovação na prova de conceito e, portanto, o que ensejava a consideração da inaptidão da Rede de Informática, a equipe técnica da Funpresp-Exe optou não dar continuidade à Prova de Conceito, a fim de resguardar a eficiência do procedimento licitatório em curso, o que foi informado a todos os participantes da reunião por e-mail, datado de 26/11/2024, às 11h39.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todas as falhas identificadas e da ausência de atendimento a requisitos críticos do Edital, conclui-se que a Rede de Informática não demonstrou adequadamente a capacidade de sua solução em atender aos requisitos funcionais mínimos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024 e seus anexos, sendo, portanto, considerada inapta.

3.2. Dessa forma, a equipe técnica da Funpresp-Exe recomenda que o pregoeiro proceda à desclassificação da proposta da Rede de Informática, observando o item 136 do Termo de Referência, Anexo I do edital, a seguir transcrito:

136. Caso a solução seja considerada inapta a licitante será desclassificada e será convocada outra Licitante, observada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, até que uma das Licitantes participantes apresente solução apta.

3.3. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

Claudia Letícia Boato Alves

Coordenadora de Remuneração e Desempenho

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Capacitação e Desempenho

Gabriela Tavares Borges

Analista de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves, Coordenador(a)**, em 27/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Tavares Borges, Analista de Previdência Complementar**, em 27/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 27/11/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189479** e o código CRC **26675175**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000276/2023-62

SEI nº 0189479

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por **02887205129**, versão 7 por **87426102149** em 27/11/2024 17:21:54.